
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 729/2021

DE 19 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a correção de disparidade entre os vencimentos dos servidores públicos. Estabelece equiparação salarial, em observância ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova a lei e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a partir de 02 de fevereiro de 2022, em virtude da Lei Federal nº 173 de maio de 2020, a proceder a equiparação salarial dos servidores municipais ativos, aos que ingressaram por meio de cargos de provimento efetivo, criados pela Lei 666/2019, que traz remuneração superior à já existente.

§ 1º. Assim sendo aplicar-se-á, as disposições normativas aos cargos congêneres

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de fevereiro de 2022, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 19 de maio de 2021.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos

Código Identificador:FE992219

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 16/07/2021. Edição 1584

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>